

000850
06/196
06/196
LIDO NA SESSAO DO
DIA 13/08/1996
PROTÓTIPO GERAL
Secretário

**Torna obrigatório a destinação
de percentual da arrecadação
das empresas administradoras
de Planos de Saúde no Estado
ao Fundo Estadual de Saúde.**

**O Governador do Estado de Roraima, faço saber que a
ALE, aprova e eu sanciono a seguinte Lei.**

Art 1º: Ficam as empresas administradoras de Planos de Saúde, no território estadual obrigados a destinar percentual de sua arrecadação ao Fundo Estadual de Saúde.

Art 2º: A Secretaria de Estado da Fazenda será responsável pela fiscalização do recolhimento enquanto o Conselho Estadual da Saúde pela administração e aplicação dos recursos arrecadados.

Art 3º: A arrecadação constante da presente Lei será efetuada até o quinto dia útil do mês subsequente.

Art 4º: O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, até 60 dias após sua publicação

Art 5º: Esta Lei entrará em vigor no ano fiscal seguinte após sua publicação.

Art 6º: Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Antônio Martins. 07 de agosto 1996.

Jalser Renier



Justificativa:

É sem sobre de dúvida que uma boa fatia dos recursos financeiros arrecadados pelas empresas vendedoras de Planos de Saúde, no país e especialmente em Roraima não vai para a saúde.

Em outras localidades da Federação tal contribuição para o Fundo Estadual de Saúde já é obrigatória, tendo em vista ser a saúde motivo de preocupação e necessidade de todos.

É necessário que a Saúde tenha os recursos financeiros indispensáveis ao seu custeio e através das empresas vendedoras de planos de saúde que buscam sempre aquelas que tem mais, de sua arrecadação venham destinar um percentual na manutenção do que é de todos.

Não se trata de fazer a festa nem a boa ação com o dinheiro dos outros, mas de atribuir ao Fundo Estadual de Saúde uma fonte de arrecadação que certamente será essencial para a manutenção de adequado serviço de saúde pública.